



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2334

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/100/2020

PMC/00852/2020

PRC/012/2020

PREGÃO Nº PMC/008/2020

Termo do presente contrato para aquisição de celas adaptadas para serem instaladas em viaturas palio weekend para atender a guarda municipal, conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital de Pregão nº. PMC/008/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Adivar Geraldo Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa KLM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.313.966/0001-35, localizado á Rua Fausto Alvim, Nº 40, Bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-545, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Freire dos Santos, CPF nº 510.571.826-72, C.I nº M-3.388.328, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/12/2020, Processo Administrativo nº 0000852/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objetivo, a aquisição e instalação de equipamentos (celas) na porta malas, para as três (03) viaturas que atendem o Departamento da Guarda Municipal de Congonhas. As viaturas são, Veículos FIAT, Modelo Palio Weekend Adventure, 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA .

2.1.O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Cont. 100/20

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão gestor, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/ fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.5. Não será concedida antecipação do pagamento, ainda que a requerimento da interessada. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto a ser licitado, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização ficará por conta do Departamento da Guarda Civil Municipal.

4.2. Caso o produto, não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição do produto, visando o atendimento das especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregues constante da Autorização de Fornecimento; e

b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e
- d) Cancelamento do contrato da empresa.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

5.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

5.5.1. A Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do contrato do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

5.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.9. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.10.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

ಅವರನ್ನು ಇಲ್ಲಿ ಕಂಡುಬಂದ
 ಅನಾಥರನ್ನು ಇಲ್ಲಿ ಕಂಡುಬಂದ
 ಅನಾಥರನ್ನು ಇಲ್ಲಿ ಕಂಡುಬಂದ

ಅವರನ್ನು ಇಲ್ಲಿ ಕಂಡುಬಂದ
 ಅನಾಥರನ್ನು ಇಲ್ಲಿ ಕಂಡುಬಂದ
 ಅನಾಥರನ್ನು ಇಲ್ಲಿ ಕಂಡುಬಂದ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.10.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.10.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.10.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO CONTRATUAL

6.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 17- Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade:03- Diretoria de Defesa Social

Centro de Custo: 2.204 – APOIO A ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05(cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos licitados, conforme especificações técnicas detalhadas nos pedidos de compra em anexo ao processo, observando todas as características descritas no material.
- b) Agir de forma diligente e oportuna para atender a contratante, observando as boas práticas da execução dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE de informações concernentes à natureza dos produtos e andamento dos serviços.
- d) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação.
- e) Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de tributos e contribuições ao seu cargo.
- f) Realizar o gerenciamento das atividades ao seu encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

g) Suprir sua equipe de trabalho mediante alocação de serviços de terceiros, sempre que necessário complementá-la técnica e gerencialmente, para atendimento de demandas específicas inerentes aos trabalhos contratados.

h) Entregar o(s) item(s) devidamente instalados nos veículos. Com a apresentação da autorização de fornecimento e nota fiscal.

i) Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

j) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos materiais.

k) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes no contrato.

9.5. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6. É vedada a cessão do contrato e a subcontratação. Efetuar a entrega do material cotado, de acordo com as especificações contidas na autorização de fornecimento.

9.7. A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências da contratante, inerente aos objetos descrito neste termo.

9.8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.8.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.8.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.8.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.8.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.8.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.8.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.8.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.8.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.8.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município obriga-se à:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital.
- b) Observar todos os termos deste edital.
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais instituições que atuam no mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos à Administração.
- d) Fornecer com precisão, todas as informações e dados solicitados pela CONTRATADA necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, com devida conferência do responsável designado pelo Setor solicitante.
- g) Dar rápido adamento às providências a seu cargo.
- h) Encaminhar à CONTRATADA toda documentação necessária ao desenvolvimento das atividades ora contratadas.
- i) Prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução desta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- j) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução desta proposta.
- k) Documentar as ocorrências havidas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao Contrato.
- l) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso. Comunicar a contratada, quaisquer adventos ou ocorrências relacionadas com a aquisição do material.
- m) Fiscalizar o material, verificando se esta de acordo ao que consta nesse edital.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que for entregue fora das especificações constantes nesse edital.
- o) DESLOCAR COM OS VEÍCULOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ A SEDE, FILIAL OU SUCURSAL DA EMPRESA CONTRATADA, DESDE QUE NÃO ULTRAPASE 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento da Guarda Civil Municipal.

11.2. Os Servidores designados executarão a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

12.1. O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

12.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que referido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionado a ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser redigida e encaminhada ao local da entrega constante na autorização de fornecimento, no órgão responsável pelo recebimento do material.

12.3. A autorização de compra poderá ser enviada via fax, correio eletrônico ou retiradas pela detentora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Carlos Eduardo Freire dos Santos
KLM Comércio e Serviços LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. *Maximário Barbosa Moura*
0460774657.

2. *Liliane Dennis Oliveira*
930.420.706.25


10

10